



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº ¹³⁴ 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei acima enumerado que tem por objetivo corrigir uma injustiça histórica e garantir o devido reconhecimento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) de Monte Negro.

A Emenda Constitucional nº 51/2006 e a Lei Federal nº 11.350/2006 reconheceram esses profissionais como servidores públicos, garantindo-lhes direitos e deveres equivalentes aos das demais categorias. No entanto, a legislação municipal não seguiu essa evolução, deixando alguns destes profissionais sem os benefícios da licença-prêmio, que é uma importante ferramenta de valorização e descanso após anos de dedicação.

A retroatividade dos efeitos desta lei, à luz das normativas federal de 2006, é um ato de justiça, pois reconhece o tempo de serviço prestado e assegura que esses profissionais não sejam prejudicados por uma lacuna legislativa.

A aprovação deste projeto não representa apenas a concessão de um benefício, mas a reafirmação do compromisso do poder público com a equidade e a valorização de uma categoria essencial para a saúde e o bem-estar da população de Monte Negro.

Com base em todos esses aspectos é que estamos encaminhando o presente projeto para análise deste Colendo Poder Legislativo Municipal, pugnando pela sua aprovação, especialmente por tratar-se de matéria de extrema urgência e necessidade.

Assim, pedimos vênias para que o presente projeto seja lido e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

E, na certeza de que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Monte Negro/RO, 16 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo
Nº: 153/Com Mun/2025
Data: 17/09/2025
Ass: Ivair José Fernandes

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 134 2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Monte Negro/RO, e dá outras providências.

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no Estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Monte Negro o direito à licença-prêmio por assiduidade.

Art. 2º. A licença-prêmio será concedida na proporção de 3 (três) meses de licença remunerada para cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto, contados a partir da data de admissão.

§ 1º Para fins de cômputo do tempo de serviço para a concessão da licença-prêmio, os efeitos desta Lei Complementar retroagirão à data de publicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, garantindo a isonomia de direitos com os demais servidores públicos municipais, em especial aos efeitos da lei 1.354 de 09 de novembro de 2022.

§ 2º Para os agentes que já tenham completado o período aquisitivo de 5 (cinco) anos, a licença poderá ser requerida a partir da data de publicação desta lei, respeitadas as normas de escalonamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A licença-prêmio poderá ser usufruída integralmente ou em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias, conforme a conveniência da Administração Pública.

§ 1º. O direito à licença prêmio adquirido e não gozado pelo servidor poderá ser convertido em pecúnia nos seguintes casos:

I – Quando o servidor estiver acometido de alguma das doenças graves relacionadas na Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro 1988, ou equivalente, atestada em laudo da Junta Médica Oficial do Município;

II – Quando constatada a insuficiência de pessoal na Unidade Administrativa correspondente e demonstrado que o afastamento do servidor para gozo da licença prêmio poderá ocasionar prejuízo ao serviço público;

III – aposentadoria ou morte do servidor público;

IV – Em caso de exoneração a pedido, quando houver indeferimento administrativo anterior;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

V - Acidente de trabalho.

Art. 4º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G.D.A., observada a discricionariedade, necessidade e conveniência da Administração, poderá ser concedida ao servidor ACS ou ACE em valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor, observado os critérios de avaliação, produtividade e horas efetivamente trabalhadas a serem regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante a responsabilidade de coordenação de setor/departamento.

§ 1º. A concessão da Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G.D.A é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo condicionado à necessidade e conveniência para a Administração e seu pagamento à comprovação da prestação dos serviços e da produtividade no respectivo mês através de relatório circunstanciado atestado pelo Chefe da Secretaria de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro/RO, 16 de setembro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 04

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**
CPF: 677.527.993 em 16/09/2025 12:31:05. Cód. Autenticidade da Assinatura:
1294.1V31.5043.E877.6276, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.6D5.DC1 - Tipo de Documento: MENSAGEM DE LEI - Nº 134/2025

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.167.123, em 16/09/2025 - 12:08:35

Código de Autenticidade deste Documento: 1248.7X08.1359.755R.4387

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





Informações do Documento

ID do Documento: **2E2.C72** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **CRISTIANE KUSMINSKI**, CPF: 010.74*. **2-*6 , em **22/09/2025 - 08:36:01**

Código de Autenticidade deste Documento: 08X1.5436.1011.R869.4713

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

